



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA VEREADOR LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO

Indicativo de Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 04/10/25
LEIJO na Sessão de 04/10/25
ENCAMINHADO a(s) Comissão(es):
() CCJ () CFCFT () CAPPs () OCFE
Data 04/10/25
Assinatura: Ronyburef
Secretário da Câmara

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São Raimundo Nonato-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, Faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de São Raimundo Nonato, vinculada à Prefeitura Municipal, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), do art. 157 da Constituição do Estado do Piauí, e dos artigos 81 e 42, § 2º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A Guarda Municipal é uma corporação uniformizada, de caráter civil e armada nos termos da legislação federal, com atuação em toda a extensão territorial do Município de São Raimundo Nonato, cabendo-lhe:

- I – Proteger bens, serviços e instalações do Município;
- II – Garantir a segurança institucional do Prefeito, Vice-Prefeito e demais autoridades, quando designada;
- III – Assegurar a proteção de prédios e equipamentos públicos municipais, bem como praças, parques, vias públicas e demais bens de interesse municipal;
- IV – Exercer a atividade de polícia administrativa e comunitária, nos limites legais ou mediante cooperação com órgãos afins;
- V – Garantir a realização pacífica de eventos promovidos ou autorizados pelo Poder Público;
- VI – Colaborar com a organização e fiscalização do trânsito municipal, nos termos da legislação pertinente;
- VII – Atuar em ações de defesa civil e proteção ambiental, em cooperação com órgãos competentes;
- VIII – Apoiar a fiscalização de posturas municipais, alvarás, comércio ambulante e atividades afins;
- IX – Celebrar convênios com entes públicos e entidades afins para fins de capacitação, cooperação técnica e operacional;
- X – Promover ações preventivas integradas de segurança, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. A atuação armada da Guarda Municipal observará os requisitos e autorizações estabelecidos na legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e regulamentos da Polícia Federal.



CAPÍTULO II – DO QUADRO FUNCIONAL, INGRESSO E CARGOS

Art. 3º O ingresso na Guarda Municipal dar-se-á exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com as seguintes etapas obrigatórias:

- I – Teste de Aptidão Física (TAF);
- II – Exame médico e psicológico;
- III – Investigação social;
- IV – Curso de Formação, com aproveitamento mínimo exigido.

Art. 4º O efetivo inicial da Guarda Municipal será composto por 15 (quinze) membros, assim distribuídos:

- I – 01 (um) Comandante;
- II – 01 (um) Inspetor;
- III – 13 (treze) Guardas Municipais.

Art. 5º O cargo de Comandante será de livre nomeação do Prefeito Municipal, devendo recair preferencialmente em oficial da ativa ou da reserva das Forças Armadas, das Polícias Militares ou das Guardas Municipais, com comprovada experiência em comando operacional.

Art. 6º O cargo de Inspetor será provido por:

- I – Nomeação de guarda municipal efetivo, aprovado em curso de habilitação específico, com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício e avaliação de desempenho satisfatória; ou
- II – Excepcionalmente, por nomeação de oficial subalterno da reserva das Forças Armadas, PM ou CBM, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 7º Os requisitos mínimos para ingresso no cargo de Guarda Municipal são:

- I – Ter idade mínima de 20 (vinte) anos;
- II – Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- III – Possuir ensino médio completo;
- IV – Ser aprovado nas etapas do concurso público;
- V – Possuir idoneidade moral e bons antecedentes;
- VI – Ter aptidão física, médica e psicológica compatível com o cargo.

CAPÍTULO III – DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

Art. 8º A hierarquia será estruturada de forma escalonada, conforme regulamento próprio, considerando as funções de Comandante, Inspetor e Guarda Municipal.

Art. 9º A disciplina será regida por regulamento interno da corporação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e devido processo legal.

Parágrafo único. O regulamento disciplinar estabelecerá as transgressões, sanções, processo disciplinar, e formas de recurso.



CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS FUNCIONAIS

Art. 10. A remuneração dos cargos será definida em lei específica, respeitando a estrutura da administração municipal e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aos servidores da Guarda Municipal poderão ser concedidos benefícios como auxílio-alimentação, adicional de periculosidade e uniforme, conforme regulamentação municipal.

Art. 11. Os cursos de formação e habilitação serão custeados pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o aluno.

Art. 12. O fardamento será fornecido pela corporação, conforme modelo definido em regulamento.

Art. 13. Os membros da Guarda terão assistência à saúde em caso de acidentes ou lesões decorrentes do exercício da função, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO V – EQUIPAMENTO E VIATURAS

Art. 14. O fardamento, armamento, viaturas e demais equipamentos da Guarda Municipal serão definidos por regulamento, respeitada a legislação federal e as normas técnicas de segurança.

Parágrafo único. O armamento poderá incluir armas de fogo de porte, conforme autorização da Polícia Federal e requisitos legais.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15. A Guarda Municipal terá a seguinte estrutura mínima:

- I – Comando;
- II – Divisão Administrativa;
- III – Divisão Operacional.

Art. 16. Compete ao Comando: planejar, coordenar e fiscalizar as ações da corporação.

Art. 17. A Divisão Administrativa será ocupada por servidores efetivos da Prefeitura e responderá por logística, materiais, patrimônio, pessoal e documentação.

Art. 18. A Divisão Operacional será coordenada por um Inspetor da Guarda Municipal, e terá por função a execução das atividades operacionais e de campo.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os bens móveis, imóveis, materiais e recursos financeiros destinados à Guarda Municipal comporão o patrimônio da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA VEREADOR LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO

Art. 20. O Poder Executivo poderá ampliar o efetivo da Guarda Municipal mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por decreto no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos nove (09) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



Luciano Macário de Castro Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem de Dia - 1ª Sessão em 16/10/25
APROVADO
VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☒ ABSTENÇÃO


Secretário da Câmara



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a **criação da Guarda Municipal do Município de São Raimundo Nonato - PI**, com a finalidade de promover a proteção dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais, bem como colaborar com a segurança pública em âmbito local, conforme preconizado pela **Constituição Federal de 1988**, especialmente em seu artigo 144, §8º.

A criação da Guarda Municipal constitui uma medida estratégica e necessária diante do crescente aumento da criminalidade, do vandalismo e da sensação de insegurança vivenciada por nossos munícipes. A presença de uma força de segurança municipal devidamente estruturada, treinada e legalmente constituída permitirá ao Município atuar de forma mais eficaz na proteção do patrimônio público, na mediação de conflitos e na promoção da ordem pública.

Além disso, a Guarda Municipal poderá atuar de forma **preventiva e comunitária**, em parceria com as demais forças de segurança, contribuindo com ações integradas de combate à violência, apoio à fiscalização do comércio ambulante, proteção ambiental, controle do trânsito e suporte em situações de emergência.

Cabe ressaltar que este projeto está em plena conformidade com o **Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014)**, que estabelece diretrizes e competências para atuação dessas corporações, inclusive quanto à formação, estrutura organizacional e limites de atuação, garantindo o respeito aos direitos humanos e aos princípios da legalidade, eficiência e hierarquia.

Além dos ganhos em segurança, a criação da Guarda Municipal contribuirá significativamente para a geração de empregos, profissionalização de agentes públicos e valorização da cidadania, promovendo um ambiente mais seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento social e econômico de São Raimundo Nonato.

Por essas razões, e diante da urgência e relevância da matéria, **solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025**, reafirmando nosso compromisso com a segurança, a ordem pública e o bem-estar de nossa população.

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador